MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BOM PRINCÍPIO/RS
PROC N 267/2025
PROTOCOLADO EM 24/06/25
Camila Schneider

LEI Nº 3.200/2025, de 24 de junho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VIRALATE DE BOM PRINCÍPIO.

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais constantes da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Térmo de Fomento, de acordo com o art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014, com a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VIRALATE DE BOM PRINCÍPIO** – CNPJ nº 24.039.763/0001-04, destinado ao Projeto "Bem-estar animal", de acordo com o Plano de Trabalho anexo à presente Lei que dela fica fazendo parte integrante.

§ 1° – O Termo de Fomento guardará pertinência com o Projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes.

§ 2°- Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.

Art. 2º - A participação do Município no Projeto, consistirá em na subvenção financeira

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único – O prazo de vigência da Parceria a ser celebrada será pelo período junho/2025 a fevereiro/2026, podendo ser prorrogado, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais.

Art. 3º - Caberá à Entidade Parceira:

a) Executar o Projeto na forma prevista no Plano de Trabalho que integra o Termo de Parceria;

b) Complementar, financeiramente, os recursos necessários excedentes à participação do Município;

c) Prestar contas da realização do Termo de Parceria, nos termos e condições nele constantes e no Plano de Trabalho.

Art. 4º - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

2 - MEIO AMBIENTE

04.122.0008.2530 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES Recurso 0001 (1910)

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Registre-se e Publique-se

Werner Vinicius Ledur

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 054/2025, que autoriza o Município a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento, com a Associação Protetora dos Animais Viralate de Bom Princípio – CNPJ nº 24.039.763/0001-04, com fundamento no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A finalidade é a execução do Projeto "Bem-estar Animal", de evidente interesse público e recíproco. O referido projeto tem como objetivo central a esterilização de cães e gatos em situação de rua ou pertencentes a famílias de baixa renda, como medida eficaz de controle populacional e de promoção da saúde pública.

Entre as ações que a Entidade se propõe em realizar é a contratação de veterinários para a castração de cães e gatos, além de gastos com o tratamento veterinário de animais doentes e abandonados, aquisição de medicamentos para os animais abrigados e doentes, aquisição de ração e demais ações públicas que visem o controle populacional de cães e gatos em nossa cidade.

Ressaltamos que o Município atualmente não dispõe de estrutura administrativa própria para a execução de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, o que torna imprescindível a formalização de parcerias com organizações da sociedade civil que atuem com responsabilidade e compromisso nessa área.

Nesse contexto, a Associação Viralate demonstrou plena disposição e capacidade técnica para colaborar com o poder público na implementação dessas ações.

Diante da relevância social, sanitária e ambiental da proposta, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes de que o mesmo será compreendido em sua importância e aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal